



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 085 de 12 de dezembro de 2001.

"Altera dispositivo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c" do inciso I do artigo 32 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 244, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.....

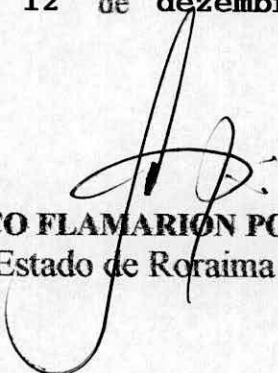
I-.....

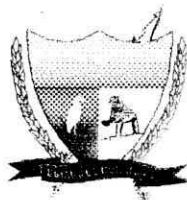
c) 25% (vinte e cinco por cento) para: gasolina, querosene de aviação, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

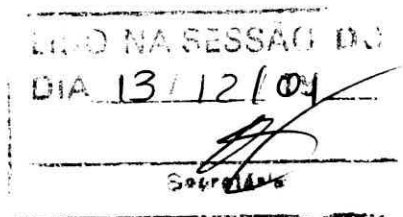
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 12 de dezembro de 2001.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima em exercício



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 053 de 12 de dezembro de 2001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS.

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 e dá outras providências."

A Lei nº 059/93, de 28 de dezembro de 1993, com sua redação dada pela Lei nº 244/99, de 29 de dezembro de 1999, em seu artigo 32, inciso I, alínea c, estabelece a alíquota de 20% (vinte por cento) para gasolina, querosene de aviação, álcool anidro e hidratado para fins combustíveis. Todavia, somos o único Estado da Federação que continua com alíquota de 20% (vinte por cento) incidente sobre os produtos supramencionados. Haja vista que, os demais têm alíquota igual ou superior a 25% (vinte por cento), conforme demonstração a seguir:

a) alíquota de 30% (trinta por cento): Rio de Janeiro e Pará;

b) alíquota de 25% (vinte cinco por cento): Alagoas, Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

b) alíquota de 20% (vinte por cento): Roraima

Destaca-se que o setor de combustível está entre os maiores segmentos de arrecadação em todos os Estados. Todavia, em relação a Roraima, temos algumas considerações a fazer:

1) A Boa Vista Energia S/A, não está mais consumindo mensalmente em torno de 8.500,00 (oito milhões e quinhentos mil litros) de Óleo Combustíveis, em razão do suprimento de energia elétrica pela Venezuela EDELCA. Conseqüentemente provocou uma queda mensal na arrecadação de ICMS, da ordem de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

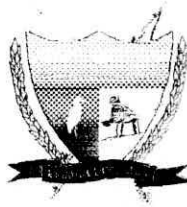
2) a cada litro de gasolina automotiva pura (antes da mistura com o álcool anidro) arrecadamos apenas R\$ 0,4884, enquanto o Estado do Amazonas, em relação ao mesmo litro de gasolina, arrecada R\$ 0,6272,



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tele.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
mco 17:41:56

09:09 13/12/2001 08:097 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

3) também em consequência da alíquota incidente sobre gasolina automotiva ser apenas 20% (vinte por cento) e no Estado do Amazonas para esse mesmo produto ser 25% (vinte e cinco por cento), a distribuidora de combustíveis que destinar gasolina automotiva para este Estado, além de seu lucro operacional normal terá um lucro extra correspondente à diferença de carga tributária entre os Estado do Amazonas e Roraima. A título de ilustração, a cada 29.637 litros de gasolina automotiva (que corresponde a um caminhão tanque) a distribuidora será ressarcida, isto é, a refinaria devolverá para a respectiva distribuidora R\$ 4.113,00 (quatro mil, cento e treze reais), entretanto se alíquota em pauta fosse 25% (vinte e cinco por cento), esse valor seria arrecadado ao erário do Estado de Roraima.

Sob tais considerações, na busca do equilíbrio da receita tributária do Estado, consubstanciado no princípio Constitucional da isonomia, nos leva a encaminhar a presente medida que, uma vez aprovada, permitirá amenizar a perda substancial na arrecadação provocada pela redução de consumo de óleo combustível, proporcionando, ao mesmo tempo, a justiça tributária.

No ensejo, renovo à Vossas Excelências, meus protestos de elevada consideração e apreço.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima em exercício